



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS**

EXTRATO DE ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, REFERENTE AO ANO DOIS MIL E QUINZE.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e trinta minutos, na sala de reunião do CCE, foi realizada a terceira Sessão Extraordinária do Conselho Departamental do Centro de Ciências Exatas, da Universidade Federal do Espírito Santo, com a presença dos seguintes Conselheiros: Prof. Milton Koiti Morigaki (vice-Diretor), Prof. Valdemar Lacerda Júnior (Coordenador do PPGQUI), Profa. Rosângela Cristina Barthus (Chefe do DQUI), Prof. Antonio Canal Neto (Coordenador do COLFIS), Profa. Regina Maria de Aquino, Professor: Prof. Warley de Souza Borges (Representante do CCE no CEPE), Profa. Priscilla Paiva Luz (Coordenadora do DQUI), Prof. Francisco Guilherme Emmerich (Decano do PPGFIS), Prof. Rogério Netto Suave (Chefe do DFIS). Havendo número legal de membros presentes, o senhor vice-diretor, declarou aberta a seção.

Ponto Único – Proc. Nº 23068.000366/2015-94 – Recurso do Prof. Marco antonio dos Santos/DFIS para Progressão da Classe de Associado para a Classe de Professor Titular – Leitura do parecer dado pelo Conselheiro Prof. Warley de Souza Borges “Trata-se o presente de pedido de recurso apresentado pelo Prof. Dr. Marco Antônio dos Santos do Departamento de Física-CCE-UFES relativo ao Processo nº 23068.000366/2015-94. O presente processo trata da promoção funcional à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior conforme prevê a resolução nº 48/2014-CEPE que estabelece critérios de avaliação de desempenho para fins de progressão, promoção e aceleração da promoção na carreira do Magistério Superior. Conforme folhas 95 e 96 do referido processo, o Prof. Marco Antônio dos Santos foi considerado Não Apto à promoção funcional à Classe E pela banca examinadora formada pelo Prof. Dr. Carlos Alberto Santos de Almeida e pelo Prof. Dr. Hidetoshi Takiishi. A resolução 48/2014-CEPE estabelece em seu artigo 36 as áreas de pontuação conforme o anexo I da referida resolução, a saber: I. Área 1: Ensino e orientação; II. Área 2: Produção Intelectual; III. Área 3: Pesquisa e Extensão; IV. Área 4: Qualificação Docente; V. Área 5: Atividades Administrativas e de Representação; VI. Área 6: Outras Atividades. A referida resolução estabelece em seu artigo 40 inciso 1º que o docente deverá pontuar nas áreas 1, 2 e 3. Em seu inciso 2º estabelece que o docente em qualquer regime de trabalho, o professor deverá atingir um mínimo 160 (cento e sessenta) pontos na Área 1, no interstício correspondente. Em seu inciso 7º estabelece que a pontuação mínima para acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular, além da pontuação mínima em ensino, é de 420 (quatrocentos e vinte) pontos, assim distribuídos: I. Áreas 2 e/ou 3, após o ingresso na UFES: 250 (duzentos e cinco) pontos; II. Áreas 5 e 6, após o ingresso na UFES: 100 (cem) pontos; III. Defesa do Memorial ou Tese Inédita: 70 (setenta) pontos no máximo de 100 (cem) pontos. Conforme consta na folha 95 do referido processo, o Prof. Dr. Marco Antônio atingiu as seguintes pontuações após análise pela banca avaliadora: Área 1: Ensino e orientação; (174 pontos), Área 2: Produção Intelectual; (790 pontos), Área 3: Pesquisa e Extensão; (15 pontos), Área 4: Qualificação Docente; Área 5: Atividades Administrativas e de Representação; (não recebeu pontuação), Área 6: Outras Atividades. (77 pontos), Área 7: Situações Especiais (126 pontos). Em sua apresentação de memorial recebeu nota 75. Após a soma de toda pontuação o Prof. Marco Antônio dos Santos recebeu nota final de 1257 pontos. O Prof. Marco Antônio foi considerado Não Apto à promoção funcional à Classe E pela banca examinadora por não atingir a pontuação mínima exigida no inciso 2, parágrafo 7 do artigo 40 da resolução 48/2014-CEPE, a saber: II. Áreas 5 e 6, após o ingresso na UFES: 100 (cem) pontos. Valendo-se do que está estabelecido na resolução 48/2014-CEPE em seu artigo 44 e em seu parágrafo único que diante do resultado da avaliação da CPAD ou da CEX, o professor poderá interpor, em 10 (dez) dias, recurso dirigido à CPPD, protocolado na Secretaria do respectivo Centro de Ensino. Recebido o recurso, será encaminhado à CPAD ou à CEX, que, se não reconsiderar a decisão, deverá juntá-lo aos autos do processo de avaliação e os encaminhará à CPPD. Para efeito de publicação, o resultado da avaliação da CES,

Rossana Azevedo de Almeida
Secretária do CCE/UFES
Matr.: 002975491

Em 10 de dezembro de 2015


Secretaria / CCE - UFES



cabará recurso, no prazo de 10 dias, em primeira instância ao Conselho Departamental do Centro de Ensino de origem, em segunda à CPPD e ao CEPE/UFES em última instância. Consta nas folhas 97 e 98 do processo que o Prof. Dr. Marco Antônio dos Santos impetrou seu recurso no prazo estabelecido pela resolução 48/2014-CEPE. Na folha 98 do processo o Prof. Marco Antônio dos Santos explica, *ipsis litteris*, Gostaria de esclarecer que, devido a meu entendimento de que atividade como subchefe de Departamento enquanto em exercício na UFRRJ poderia ser computada no item 5 (24 pontos), dei como satisfeita a pontuação mínima ali exigida. Ocorre que a resolução 48/2014 não permite que sejam computadas atividades exercidas em outra Instituição Federal de Ensino Superior, ainda que se considerem situações como redistribuição de docente, o meu caso. Assim sucedeu que não tive a pontuação mínima exigida (após a perda destes pontos) em tal item 5. Como exerci outras atividades na UFES que podem substituir aquela pontuação perdida por tal engano, quais sejam, participação como membro dos Colegiados Didáticos do Curso de Ciência da Computação (48 meses, de 06/2004 a 05/2008) e do Curso de Física, do qual fui Coordenador e como tal, membro do colegiado (20 meses, de 08/2010 a 05/2012), totalizando (via adendo ao item 5-j) um acréscimo de 34 pontos no item 5. Ao se considerar a pontuação requerida pelo Prof. Dr. Marco Antônio dos Santos, ele obteria ao final, somadas as pontuações obtidas nas áreas 5 e 6, 112 pontos e desta forma, se tivesse anexado tais documentos comprobatórios ao início do processo satisfaria todos os requisitos necessários para sua promoção a Classe E. A resolução 48/2014-CEPE em seu artigo 19, inciso 3º e em seu artigo 20, inciso 5º estabelecem que cabe a CPADs, CEXs e CES, solicitar ao docente, quando necessário, informações e documentos suplementares. Desta forma foram anexados ao processo, folhas de 100 a 102, documentos comprobatórios de exercício de cargos e comissões acadêmicas, a saber: Folha 100 do processo, Portaria nº 321 de 20 de agosto de 2010 designa Marco Antônio dos Santos, a exercer pelo período de 2 anos a função de Coordenador do Colegiado do curso de Física, FG-02, do Centro de Ciências da Saúde II. Cargos de Coordenador de Colegiado com FG-2 são pontuados no item 7. Situações especiais, da resolução 48/2014-CEPE. Folha 101, Extrato de ata da quinta reunião ordinária, ano de dois mil e quatro, do Departamento de Física do Centro de Ciências Exatas da Universidade Federal do Espírito Santo devidamente assinada pelo secretário do DFIS Bruno Meleile Peixoto. É informado que o Prof. Marco Antônio dos Santos substituirá o Prof. Marco Tadeu D'Azeredo Orlando no colegiado do curso de Ciência da Computação por 24 meses. Devidamente documentado o Prof. Marco Antônio dos Santos pontuaria 12 pontos na área 5. Folha 102, Extrato de ata da segunda reunião ordinária do Departamento de Física do Centro de Ciências Exatas da Universidade Federal do Espírito Santo de seis de abril de dois mil e seis devidamente assinada pelo secretário do DFIS Bruno Meleile Peixoto. O Prof. Marco Antônio dos Santos tem seu mandato renovado como membro do DFIS no colegiado do curso de Engenharia da Computação por mais 24 meses. Devidamente documentado o Prof. Marco Antônio dos Santos pontuaria 12 pontos na área 5. Desta forma o Prof. Dr. Marco Antônio dos Santos somaria mais 24 pontos e ao final somando-se os pontos referentes as áreas 5 e 6 somaria 101 pontos, suficientes para exceder os 100 pontos exigidos na resolução 48/2014-CEPE. Diante de todos os fatos expostos, sou de parecer favorável ao pedido de reconsideração impetrado pelo Prof. Dr. Marco Antônio dos Santos. Após a leitura, houve alguns questionamentos que foram explicados pelo vice-diretor no exercício da direção. Em votação, aprovado pela maioria dos presentes, com dois votos contrários da Conselheira Profa. Regina Maria de Aquino e Priscilla Paiva Luz..

RELATÓRIO CONCLUSIVO:

Docente: MARCO ANTONIO DOS SANTOS
QUADRO DE PONTUAÇÃO – CLASSE E

ÁREAS	PONTUAÇÃO OBTIDA
1 ENSINO (INTERSTÍCIO)	174
2 PRODUÇÃO INTELECTUAL	790
3 PESQUISA E EXTENSÃO	15
5 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO	-
6 OUTRAS ATIVIDADES	101
7 SITUAÇÕES ESPECIAIS	126
SUBTOTAL	1182
APRESENTAÇÃO DO MEMORIAL DE CARREIRA OU DEFESA DE TESE INÉDITA	75
TOTAL	1281

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 10 de dezembro de 2015

[Handwritten signature]

Rossana Azevedo de Almeida
 Secretária do CCE/UFES
 Matr.: 002975491

Diante do exposto acima, o Professor Dr. Marco Antonio dos Santos foi considerado **APTO** à promoção funcional à **Classe E**, com denominação de **Professor Titular** da Carreira do Magistério Superior,



. Nada mais havendo a tratar o Senhor Vice-diretor agradeceu as presenças e declarou a sessão encerrada. E eu, Rossana Azevedo de Almeida, Secretária-Geral do CCE, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue devidamente assinada pelos membros presentes. Vitória-ES, 10 de dezembro de dois mil e quinze

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 10 de dezembro de 2015

RJA
Secretaria / CCE-UFES

Rossana Azevedo de Almeida
Secretária do CCE/UFES
Matr.: 002975491